



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

CGC 18 239609/0001-39

Praça Pe. João L. Leite, 53 - Centro - CEP 37.175 - Minas Gerais

LEI Nº 753 - DE 15.12.89

REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ilhéus, por seus vereadores
Decreta e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica reajustado os vencimentos dos Servidores Municipais Ativos e Inativos em 41,46 (Quarenta e um vírgula quarenta e seis por cento), à partir de 01 de Dezembro de 1989.

ART. 2º - O Abono-Família, concedido ao pessoal estatutário, conforme o estabelecido no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, passará a ser de NCz\$ 12,00 (Doze Cruzados Novos), por dependente.

ART. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar as dotações do orçamento vigente em decorrência da execução desta Lei, caso as mesmas sejam insuficientes.

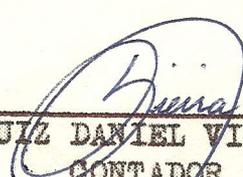
ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de Dezembro de 1989.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ilhéus, aos 15 de Dezembro de 1989.



JOSE NICODEMOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



LUIZ DANIEL VIEIRA
CONTADOR